



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 042/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 020/2025 de autoria do Vereador Isaías Coelho.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei nº 020/2025 de autoria do Vereador Isaías Coelho – Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Embu-Guaçu.

O presente Projeto de Lei prevê, para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, que o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente com aquelas sem fins lucrativos. Determina que os estabelecimentos de qualquer espécie, com atendimento ao público, serão obrigados a incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência e idosos.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 05ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 11 de março de 2025, não recebendo emendas.

2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a propositura em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, o parecer da Procuradoria Geral é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação do projeto de Lei, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação do presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

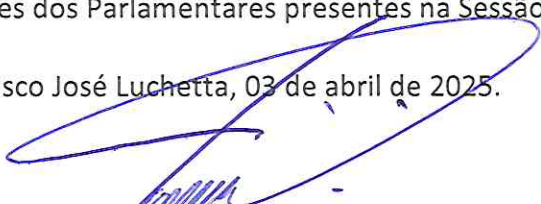
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 020/2025 de autoria do Vereador Isaias Coelho de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO** do Projeto, e a sua Emenda, devendo outrossim, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Lei Ordinária, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria simples dos Parlamentares presentes na Sessão.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 03 de abril de 2025.



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

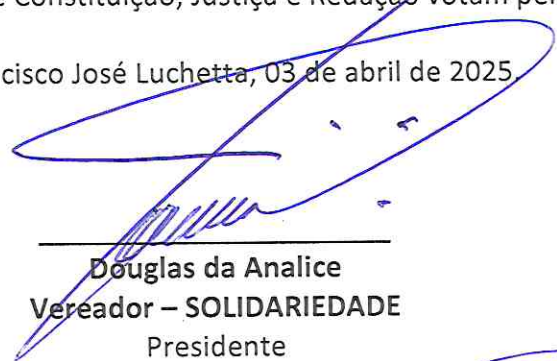
4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 03 de abril de 2025.



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro